



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

Comando de Apoio Geral

Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Ajuste Direto

NPD n.º 2021001173

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DE ESTUDO, PROJETO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE CADASTRO, RELATIVO A INFRAESTRUTURAS E INSTALAÇÕES NA UNIDADE DE APOIO AO REDUTO GOMES FREIRE – JANEIRO 2021

Índice

PARTE I 4
CLAÚSULAS JURÍDICAS 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Contrato 4
Cláusula 3.ª 5
Prazo 5
Cláusula 4.ª 5
Local de prestação dos serviços 5
Cláusula 5.ª 5
Trabalhadores do adjudicatário 5
Cláusula 6.ª 7
Obrigações principais do adjudicatário 7
Cláusula 7.ª 9
Níveis de serviço 9
Cláusula 8.ª 9
Inspeção e Testes 9
Cláusula 9.ª 10
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 10
Cláusula 10.ª 10
Aceitação dos serviços prestados 10
Cláusula 11.ª 11
Garantia técnica 11
Cláusula 12.ª 11
Contratos de seguro 11
CLÁUSULA 13.ª 12
Outros encargos 12
Cláusula 14.ª 12
Objeto do dever de sigilo 12
Cláusula 15.ª 12
Prazo do dever de sigilo 12
Cláusula 16.ª 13
Preço contratual 13
Cláusula 17.ª 13
Condições de pagamento 13
Cláusula 18.ª 14
Caução 14
Cláusula 19.ª 14
Penalidades contratuais 14
Cláusula 20.ª 16
Força maior 16
Cláusula 21.ª 17
Resolução de contrato por parte do contraente público 17

Cláusula 22.ª 18
Resolução de contrato por parte do fornecedor 18
Cláusula 23.ª 19
Foro competente 19
Cláusula 24.ª 19
Cessão da posição contratual e subcontratação 19
Cláusula 25.ª 19
Comunicações e notificações 19
Cláusula 26.ª 20
Deveres de colaboração recíproca e informação 20
Cláusula 27.ª 20
Contagem dos prazos 20
Cláusula 28.ª 21
Legislação aplicável 21
PARTE II 22
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 22

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a *"Prestação de serviços de apoio técnico de estudo, projeto e gestão da informação de cadastro, relativo a Infraestruturas e Instalações na UNAPRGF"*, cujas condições técnicas especificas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme o n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. O caderno de encargos integrado pelo Convite;
 c. A proposta adjudicada;
 d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.

5. Conforme o n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2021.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados na morada a seguir indicada, nas condições constantes da proposta adjudicada e do presente caderno de encargos:

Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire

Estrada da Medrosa

2780-070 Oeiras.

Cláusula 5.ª

Trabalhadores do adjudicatário

1. No momento da outorga do contrato, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante:
 a. A lista com o nome, idade, morada, função, nacionalidade e habilitações dos trabalhadores ao seu serviço, adstritos ao contrato.
 b. O mapa de horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações da entidade adjudicante, em conformidade com a parte II do presente caderno de encargos.

2. O adjudicatário deve, antecipadamente, comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração aos dados mencionados nos números anteriores.

3. O número mínimo de trabalhadores afetos à prestação de serviços do adjudicatário deve corresponder ao mínimo indicado para as necessidades indicadas pela entidade adquirente, para todas as funções aí previstas.

4. A entidade adquirente pode, a qualquer altura, determinar a substituição dos trabalhadores do adjudicatário que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

5. O adjudicatário deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na entidade adjudicante, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

6. A entidade adjudicante pode solicitar ao adjudicatário, sempre que necessário, os dados dos trabalhadores e ainda os seguintes elementos:

 a. Categoria e vencimento do pessoal, a comprovar pelas folhas de desconto para a Segurança Social;

 b. Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.

7. Os trabalhadores do adjudicatário afetos à prestação de serviços devem ter a formação adequada, de acordo com a parte II – especificações técnicas do presente caderno de encargos.

8. O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias laborais legalmente consagradas aos seus trabalhadores, independentemente do regime que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as infrações a essa legislação.

9. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a segurança social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

10. O adjudicatário deve, com a assinatura do contrato, apresentar um certificado passado por uma companhia de seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho a todos os trabalhadores ao seu serviço.

11. O adjudicatário deve cumprir com as disposições legais aplicáveis a todos os seus trabalhadores, respondendo plenamente o adjudicatário, perante a entidade adjudicante, pela sua observância.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais

a. Efetuar o serviço, com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;

b. Garantir os serviços prestados;

c. Executar o objeto do contrato dentro do prazo contratado;

d. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

e. Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante;

f. Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela entidade adjudicante;

g. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

h. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

i. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
j. Celebrar os contratos de seguro exigidos no presente caderno de encargos;
k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
l. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
m. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
n. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
o. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
p. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
q. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
r. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. O adjudicatário tem o dever de entregar à entidade adjudicante os seguintes documentos:
a. A lista com o nome, idade, morada, função, nacionalidade e habilitações dos trabalhadores ao seu serviço, adstritos ao contrato;

b. O mapa de horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações da entidade adjudicante.
c. As apólices de seguro obrigatório válidas para cada trabalhador;
d. O adjudicatário deve, antecipadamente, comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração aos dados mencionados nas alíneas anteriores.

3. O adjudicatário deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na entidade adjudicante, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

Cláusula 7.ª

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato.

Cláusula 8.ª

Inspeção e Testes

1. Na prestação do serviço, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao definido nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela entidade adjudicante, aos serviços necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos serviços prestados

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.ª do presente caderno de encargos comprovem a total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato, durante a vigência do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva prestação do serviço.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva correção.
3. A correção prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do serviço e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Contratos de seguro

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:
 a. Contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título,
 b. Contrato de seguro de responsabilidade civil.

2. O adjudicatário apresenta as apólices dos seguros no momento da outorga do contrato e sempre que tal lhe for exigido pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 13.ª
Outros encargos

1. Todos os encargos relativos à execução dos serviços contratados correm por conta do adjudicatário.
2. Constituem, ainda, encargos do adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções se exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 14.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que com ele tenham qualquer relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, independentemente da sua natureza, relativa ao contraente público, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1..

Cláusula 15.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da emissão de cada fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de **8.161,22€ (oito mil e cento e sessenta e um euros e vinte e dois centimos)**, sem IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, entre outros.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato e dos níveis de serviço exigidos no presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao prestador do serviço, tendo por base uma periocidade mensal.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

 Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire

 Estrada da Medrosa

 2780-070 Oeiras.

5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do Pedido de Compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.

6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 18.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento dos horários estabelecidos na parte II do caderno de encargos é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 5

Sendo,

S = Sanção (em euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em euros

b. Substituição de pessoal:

Pelo incumprimento do estabelecido no n.º 4 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = d *(HH*8) * 3

Sendo,

S = Sanção (em euros)

d = Número de dias a contar desde o dia seguinte ao da comunicação do EMGFA;

HH = valor hora/homem contratado em euros.

2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação de serviço excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 333.º do CCP.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

 a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

5. Nos termos do artigo 449.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já

realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto,

designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato aplicam-se as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,

O Comandante,

PAULO JORGE NARCIZO RAMALHO DA SILVA

Assinado de forma digital por PAULO JORGE NARCIZO RAMALHO DA SILVA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Autenticação do Cidadão, sn=NARCIZO RAMALHO DA SILVA, givenName=PAULO JORGE, serialNumber=BI070326940, cn=PAULO JORGE NARCIZO RAMALHO DA SILVA
Dados: 2021.01.27 19:52:58 Z

Paulo Ramalho da Silva
Capitão de Mar e Guerra

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Âmbito do contrato

O contrato a celebrar incidirá na prestação de serviços que contemplam o apoio técnico de estudo, projeto e gestão da informação de cadastro, relativo a infraestruturas e instalações no Reduto Gomes Freire (RGF) de modo a permitir à UNAPRGF cumprir a sua missão.

2. Atos inerentes à prestação de serviços

No âmbito do contrato a celebrar, está adstrita a prestação de serviços de apoio técnico de estudo, projeto e gestão da informação de cadastro, relativo a infraestruturas e instalações que compreende:

a. Apoio técnico à Unidade de apoio ao Reduto Gomes Freire (UNAPRGF) na área das infraestruturas, nomeadamente através da realização de estudos prévios, cadernos técnicos, autos de medições, orçamentos e elaboração de peças desenhadas;

b. Realização de estudos prévios e identificação de soluções técnicas na área de arquitetura, na reorganização de espaços e projetos de especialidades, solicitadas à UNAPRGF pelos organismos nacionais e internacionais instalados no RGF;

c. Acompanhamento e fiscalização, por técnico certificado em gestão de obra e fiscalização, da execução de trabalhos de manutenção e/ou remodelação a realizar no edificado do RGF, com ênfase no uso correto dos materiais e no emprego correto da técnica construtiva, incluindo a participação em vistorias e a elaboração dos respetivos relatórios, de forma a assegurar a qualidade final da obra;

d. Confirmação de execução e participação na receção formal, por técnico de obra certificado, dos trabalhos de manutenção e/ou remodelação realizados;

e. Apresentação de soluções energéticas e elaboração de estudos e projetos de especialidades para implementar nas infraestruturas sob responsabilidade da UNAPRGF;

f. Estudo de espaços e realização de desenhos para a organização de eventos, reuniões e conferências, de âmbito nacional e internacional, organizados pelos organismos instalados no RGF;

g. Realização de levantamentos topográficos;

h. Gestão dos arquivos dos trabalhos realizados;

i. Gestão e atualização dos arquivos das infraestruturas existentes no RGF;

j. Gestão do acervo histórico das infraestruturas NATO: RGF, Coina e Fonte da Telha;

k. Atualização do cadastro, em formato digital e em suporte de papel, do edificado e das infraestruturas do RGF, designadamente no que respeita a:

(1) Topografia;

(2) Rede de águas;

(3) Rede de esgotos;

(4) Redes de segurança;

(5) Meios de combate a incêndios;

(6) Unidades de ar condicionado;

(7) Rede elétrica, transformadores e PTs;

(8) Quadros elétricos;

(9) Planos de segurança;

(10) Planos de emergência;

(11) Espaços verdes e arranjos exteriores;

(12) Organização interna na colocação de pessoal e mobiliário e reorganização dos espaços de trabalho.

3. Responsabilidades no âmbito da prestação dos serviços

a. São responsabilidades da entidade contratante:

(1) Disponibilização do espaço para a entidade prestadora dos serviços realizar a sua atividade, incluindo o fornecimento de eletricidade, água e serviços de limpeza;

(2) Disponibilização dos equipamentos existentes, propriedade do contraente, incluindo a respetiva manutenção;

(3) Fornecimento dos consumíveis necessários a toda a produção.

b. São responsabilidades da entidade prestadora dos serviços:

(1) Disponibilizar os seguintes equipamentos necessários para o normal funcionamento da área das infraestruturas:

(a) 2 (dois) computadores equipados com o software necessário à produção;

(2) Garantir as condições de operabilidade permanente destes equipamentos, incluindo a manutenção;

(3) Disponibilização de todo o software necessário à produção no âmbito do presente contrato, em particular o software vetorial, "Autocad", "Architectural Desktop" e "Revit Architecture";

(4) Disponibilidade permanente durante todo o horário do serviço em uso no RGF, das 0830 às 1630 (dias úteis). Os funcionários deverão ainda estar disponíveis para além do horário normal de funcionamento (até um total de 10 horas mensais, dias úteis e dias não úteis), obrigando-se a estar presentes no RGF num intervalo de tempo inferior a 30 minutos após chamada da entidade contratante;

(5) Assegurar o cumprimento do artigo 285º do Código do Trabalho, nomeadamente nos casos em que se aplique transmissão de empresa ou estabelecimento.

4. Especificações complementares à prestação do serviço

a. A empresa adjudicatária deve ser credenciada pelo Gabinete Nacional de Segurança em Marca "NATO" e Grau "SECRET", bem como todos os seus funcionários a prestar serviço no RGF, na mesma Marca e Grau, pelos seguintes motivos:

(1) Manuseamento de toda a informação classificada dos arquivos, em formato físico e em formato digital, das infraestruturas "NATO" existentes no RGF;

(2) Acesso a espaços físicos classificados até "NATO SECRET" existentes no RGF, no âmbito da atividade na área das infraestruturas;

(3) Prestação de apoio aos organismos "NATO" instalados no RGF.

b. Todos os funcionários a prestar serviço no RGF deverão ser certificados pelo Gabinete Nacional de Segurança no Curso Geral de Segurança da Informação Classificada, pela necessidade permanente de manusear informações de cadastro das infraestruturas;

c. Habilitação de formação específica de pelo menos um funcionário ao serviço no RGF, ministrada pelo Gabinete Nacional de Segurança, designadamente o Curso de Segurança Industrial, pelos seguintes motivos:

(1) Existência de uma permanente ligação das infraestruturas à proteção física de todas as instalações existentes no RGF;

(2) Elaboração cadernos técnicos em áreas classificadas, Classe 1 e Classe 2, bem como a necessidade de cumprir princípios, normas e procedimentos destinados a garantir a proteção da informação classificada, na vertente da segurança física ("SEGMIL 1");

(3) Atualização informática e acompanhamento de estudos para a implementação de novas funcionalidades da rede de controlo de acessos, rede de vídeo vigilância, deteção e extinção de incêndios e evacuação de emergência.

d. Habilitação com formação específica de técnico de Gestão de Obra e Fiscalização de pelo menos um dos funcionários, pelo facto de ter de desempenhar as funções de fiscalização das obras em execução ou a executar sob responsabilidade do EMGFA, garantindo assim através de conhecimentos técnicos específicos nesta área, a elaboração de autos de medições e relatórios de vistorias realizadas, o uso correto dos materiais e o emprego correto da técnica construtiva, de forma a assegurar a qualidade final da obra;

e. Habilitação com Certificado de Aptidão Profissional (CAP) com a categoria de Técnico de obra de pelo menos um dos funcionários, pelo facto de ter de elaborar cadernos técnicos, medições, orçamentos, levantamentos de edificado e acompanhamento de obras;

f. A empresa adjudicatária deve apresentar os funcionários em número e com as valências necessárias para operar a área das infraestruturas, no mínimo com formação no seguinte software:

(1) "Autocad";

(2) "Architectural Desktop";

(3) "Revit Architecture".

5. Documentos de entrega obrigatória com a proposta

São exigidos, entre outros, os seguintes documentos a acompanhar a proposta:

a. Credenciação da empresa, pelo Gabinete Nacional de Segurança na Marca "NATO" e Grau "SECRET";

b. Credenciação de todos os funcionários a prestar serviço no RGF, na Marca "NATO" e Grau "SECRET";

c. Certificado de técnico de Gestão de Obra e Fiscalização;

d. Certificado de Aptidão Profissional (CAP) com a categoria de Técnico de obra, de pelo menos um funcionário;

e. Certificado do Curso Geral e Segurança da Informação Classificada, de pelo menos um funcionário;

f. Certificado do Curso de Segurança Industrial, de pelo menos um funcionário;

g. Certificação técnica no software "AutoCAD", de pelo menos um funcionário;

h. Certificação técnica no software "Arquitectural Desktop", de pelo menos um funcionário;

i. Certificação técnica no software "Revit Arquitecture", de pelo menos um funcionário.